



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ADMITIDA

NA SESSÃO DE 05/12/21

LISBOA, ___/___/___

O PRESIDENTE,

PETIÇÃO N.º 93/X/1.ª

EXAME LIMINAR

ASSUNTO: “Contra a decisão do Governo em construir um novo aeroporto na OTA”

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos apresentar fazer o seguinte exame:

1. No dia 5 de Dezembro de 2005 foi entregue na Assembleia da República a presente petição colectiva, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.
2. O Senhor Presidente, no dia 12 de Dezembro de 2005, enviou à presente Comissão para se proceder à avaliação da sua admissibilidade. A petição obteve o número 93/X/1.ª e conta com 4 428 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito) assinaturas.
3. A carta peticionária evidencia, desde logo, o preenchimento de alguns requisitos legais, designadamente o endereçamento correcto ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor da petição e a menção do respectivo domicílio.
4. O primeiro subscritor da petição é o Senhor Manuel Fernando da Silva Monteiro, residente na



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

5. O texto da petição apresenta-se inteligível e cumpre com as exigências do artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
6. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei do Direito de Petição n.º 43/90, de 10 de Agosto (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
7. A presente Petição manifesta-se contra a construção de um aeroporto na OTA e solicita à Assembleia da República que tome a mesma posição, sobretudo por razões financeiras e de melhor custo de oportunidade.
8. Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.
9. Nestes termos, entendemos **ser de admitir a petição**, devendo ser distribuída na Comissão ao Senhor Deputado-Relator, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá posteriormente ser levado a deliberação na mesma.
10. Por último, recorde-se que a presente Petição possui mais de 4 000 assinaturas, o que obriga a **audição obrigatória dos peticionantes** (artigo 17.º, n.º 2, da LDP), a **apreciação e discussão no Plenário** (artigo 20.º, número 1, alínea a), *idem*) e à **publicação integral** do



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

respectivo relatório no Diário da Assembleia da República (artigo 21.º,
n.º 2, *ibidem*).

Palácio de S. Bento, 20 de Dezembro de 2005

O Técnico-Assessor,



(Nuno Cunha Rolo)